PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

# LEI Nº. 17.212 DE 01 DE SETEMBRO DE 2006

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel do Município, mediante permuta, e institui outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 46 e ss. da Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante permuta, o bem imóvel Público Municipal, constituido em um terreno urbano, localizado à Praça Duque de Caxias, Centro - Núcleo Pioneiro, limitando-se ao poente com Jorge Miguel Mathne, ao Sul com Silvino Rodrigues, e ao nascente com a Travessa 13 de Maio; medindo 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) de frente por 20m (vinte metros) de fundos.

**Art. 2º-** A permuta do bem imóvel descrito no art. anterior deverá ser realizada com o imóvel urbano localizado à rua Carlos Leitão nº. 290, Centro, núcleo Pioneiro, com os seguintes limites e confrotações: pelo lado direito com Milton Marques Pizzo; pelo lado esquerdo com a casa de propriedade da firma Pirineus, nascente com a Travessa Carlos Leitão; e ao Poente para onde faz fundos, com quem de direito; medindo 9,20 (nove metros e vinte centímetros) de frente; 13,00m (treze metros) de lateral esquerda; 13,00m (treze metros) de lateral direita; e, 9,00m (nove metros) de fundos.

**Art. 3º -** Considera-se desafetado de utilização pública o bem móvel descrito no art. 1º desta lei, transferindo-o à categoria dos bens dominiais da administração municipal, dispondo-o para alienação.

**Art. 4º -** A alienação do bem mencionado deve ser realizada mediante Permuta, de acordo com o que estabelece o art. 46, Inciso I, letra *b* da Lei Orgânica do Município de Marabá, e art. 17, inciso I, letra *c* da Lei 8.666/93, sendo dispensada a licitação.

**Art. 5º -** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a constituir Comissão Avaliadora, integrada por (03) três servidores municipais, pela Secretaria de Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei com o objetivo de proceder a prévia avaliação dos referidos bens, mediante vistoria e laudo que ateste os

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA

requisitos constantes do art. 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. art. 46, Inciso I, letra *b*, da lei Orgânica do Município de Marabá.

**Art. 6°** - A permuta autorizada pela presente Lei será procedida sem o pagamento de eventual valor remanescente, decorrentes das avaliações, entre os permutantes.

**Art. 7°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá-PA,** Estado do Pará, em 01 de setembro de 2006.

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**
Prefeito Municipal